



PROCESSO Nº 64/17

PROTOCOLO Nº 14.126.968-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 176/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROFESSORA MARIA LYDIA CESCATO BOMTEMPO

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio –  
Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino  
Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 109/17 - Sued/Seed, de 18/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 15/06/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo, do município de Assaí, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo, localizado na Rua Edgar Bardal, s/nº, do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5019/14, de 15/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação em DOE, de 17/09/14 a 17/09/19.

O Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, obteve a autorização de funcionamento do curso, pela Resolução Secretarial nº 1383/15, de 02/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 174/15, de 21/05/15, pelo prazo de um ano e seis meses, no período de 15/06/15 a 15/12/16.



PROCESSO N° 64/17

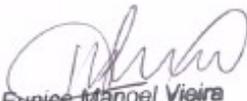
## 1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Agronegócio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 174/15, de 21/05/15.

### Matriz Curricular (fl. 214)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: CENTRO EST. DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MARIA LYDIA CESCATO BOMTEMPO						
Município: ASSAÍ						
Curso: Técnico em Agronegócio						
Forma: Subsequente				Implantação gradativa a partir de: 2015		
Turno: NOTURNO				Carga Horária: 1.500 horas/ aula – 1.250 horas		
Módulo: 20				Organização: Semestral		
DISCIPLINAS	SEMESTRE			Hora/aula	Hora	
	1.º	2.º	3.º			
1 ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	4	3	3	200	167	
2 ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	2	2	2	120	100	
3 EMPREENDEDORISMO	2	2	2	120	100	
4 ESTATÍSTICA APLICADA AO AGRONEGÓCIO		2	2	80	67	
5 FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33	
6 GERENCIAMENTO DE ESTOQUES	2	2		80	67	
7 GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	4	3	3	200	167	
8 GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	3	2	2	140	117	
9 GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	4	3	3	200	167	
10 LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO	2	2		80	67	
11 LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO			2	40	33	
12 MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO		2	2	80	67	
13 PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS	2	2	2	120	100	
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1500</b>	<b>1250</b>	

  
Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira  
Chefe do NRE/C. Proçópio  
Decreto N° 836/2015

  
Eunice Manoel Vieira  
Diretora  
Res.741116-DIOE.9649-0403/2016



PROCESSO N° 64/17

**Matriz Curricular (fl. 215)**

<b>Estabelecimento:</b> CEEP. Profª Maria Lydia Cescato Borntempo						
<b>Município:</b> Assaí						
<b>Curso:</b> Técnico em Agronegócio						
<b>Forma:</b> Subsequente				<b>Implantação gradativa a partir de:</b> 2017		
<b>Turno:</b> Noturno				<b>Carga Horária:</b> 1.500 horas/aula – 1.250 horas		
<b>Organização:</b> Semestral						
<b>DISCIPLINAS</b>		<b>SEMESTRE</b>			<b>Hora/aula</b>	<b>Hora</b>
		<b>1.º</b>	<b>2.º</b>	<b>3.º</b>		
1	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL	4	3	3	200	166,67
2	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	2	2	2	120	100,00
3	EMPREENDEDORISMO	2	2	2	120	100,00
4	ESTATÍSTICA APLICADA AO AGRONEGÓCIO		2	2	80	66,67
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33,33
6	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES	2	2		80	66,67
7	GESTÃO DA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	4	3	3	200	166,67
8	GESTÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	3	2	2	140	116,67
9	GESTÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	4	3	3	200	166,67
10	LEGISLAÇÃO APLICADA AO AGRONEGÓCIO	2	2		80	66,67
11	LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO			2	40	33,33
12	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO		2	2	80	66,67
13	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS	2	2	2	120	100,00
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1500</b>	<b>1250</b>

  
Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira  
Chefe do NRE/C. Procópio  
Decreto N° 836/2015

  
Eunice Manoel Vieira  
Diretora  
Res. 741/16-DIOE.9649-0403/2016



PROCESSO N° 64/17

### Avaliação Interna do Curso (fl. 227)

ANO/ SEM	MATRICULADOS			DESISTENTE			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTE		
	2015 1º S	2015 2º S	2016 1º S	2015 1º S	2015 2º S	2016 1º S	2015 1º S	2015 2º S	2016 1º S	2015 1º S	2015 2º S	2016 1º S	2015 1º S	2015 2º S	2016 1º S
1º	-	41	41	-	-	12	-	-	-	-	10	1	-	31	28
2º	-	-	31	-	-	03	-	-	-	-	-	4	-	-	24
3º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 205)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 305/16, de 19/08/16, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Áurea Rodrigues Ramalho, licenciada em Pedagogia; Viviane Pelissari Guedes, licenciada em Pedagogia; Solange Velasque Araújo Sarache, licenciada em Ciências; e como perito Márcio Teiji Minamizawa, Engenheiro Agrônomo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 22/08/16, favorável ao reconhecimento do curso, e informou:

(...) Durante a verificação *in loco*, a Comissão observou que as condições gerais do prédio escolar: pintura e higiene estão em ótimas condições, o acesso é fácil, no quesito segurança apresenta ótimas condições em todos os ambientes, não há locais insalubres, contam com saneamento básico, as áreas são bem iluminadas e arejadas. Todos os espaços citados acima estão em excelentes condições, pois se trata de instituição construída recentemente.

(...) **Laboratório de Línguas...**

(...) **Laboratório de Informática...**

(...) **Biblioteca... acervo bibliográfico em aquisição...**

(...) a instituição de ensino foi construída de acordo com as normas de acessibilidade.

(...) **Termo de Cooperação Técnica** – Empresa Belagrícola Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda... Cooperativa Agroindustrial... Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR

(...) Licença Sanitária... validade até 09/06/17.

(...) Relação de docentes graduados, com habilitação específica nas disciplinas para as quais foram indicados...

(...) **coordenador do curso...** veterinário, pós-graduação em Bovinocultura de Corte...

(...) Em relação ao Certificado de Conformidade da Brigada Escolar, a diretora justificou:

... devido ao processo de tramitação do Decreto Estadual nº 4.837/2012 e a Lei Estadual nº 18.424/205, entre a SUDE e Defesa Civil, a escola ainda não pode fazer a solicitação do Atestado de Conformidade, e assim que as orientações e as novas normas forem definidas, a direção e os membros da Brigada se comprometem a tomar as medidas necessárias para a solicitação do Atestado junto à coordenação do Programa...



PROCESSO N° 64/17

(...) Quanto aos laboratórios de Biologia, Química, Física e Informática, bem como, o acervo bibliográfico, a direção justificou que:

... solicitou esclarecimentos, junto a SEED, sobre a demora na aquisição dos equipamentos para os laboratórios específicos... além do acervo... Em resposta, o Ofício nº 723/2016 – GS/SEED, deixa claro que os laboratórios básicos e específicos, e o acervo... já foram solicitados ao Ministério da Educação – MEC/FNDE, por meio do convênio Brasil Profissionalizado, e em março do corrente ano o pedido foi aprovado pelo Ofício nº 913/2016 – DIPES/CGPES/FNDE/MEC, e que já se encontra em trâmite licitatório.

(...) os laboratórios específicos possuem toda a infraestrutura física, porém, faltam equipamentos para as aulas práticas que estão em fase de licitação, segundo a SEED, porém, os professores utilizam o espaço para as aulas práticas com materiais adquiridos pelos alunos e professores.

(...) o laboratório de Informática possui 20 computadores para uso dos alunos e professores, com móveis adequados, acesso à Internet, Programa Autocad para as aulas de Desenho e Projetos.

(...) Visitas técnicas à Exposição Agropecuária de Londrina-PR, ao Rancho IKEDA e Rancho Felix, ambos de Assaí... Parcerias com empresas para o estágio não obrigatório de alunos...

(...) Praticamente não há reprovação por nota, no subsequente... pois nossos professores estão conseguindo fazer um bom trabalho de apoio a esses alunos, com trabalhos diferenciados, para serem feitos em casa e atenção especial aos alunos com deficiência de aprendizagem.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Cornélio Procópio, em 23/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 232).

#### **1.4 Parecer DET/Seed (fl. 235)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 235/16, de 01/11/16, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

#### **1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 238)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3325/16, de 14/12/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 64/17

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente e coordenador de curso, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição dispõe de infraestrutura física nos laboratórios, contudo, alguns equipamentos, materiais e o acervo bibliográfico, específicos para o curso, estão em fase de licitação. A direção informou à Comissão que as aulas práticas, mesmo sem os equipamentos devidos, estão sendo efetivadas nos laboratórios, com materiais adquiridos pelos alunos e professores.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não dispõe do Certificado de Conformidade. Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 09/06/17.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1250 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo, do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 15/06/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 15/12/16 a 15/12/21, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a aquisição dos equipamentos para os laboratórios, do acervo bibliográfico específico do curso, para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a atualização da Licença Sanitária.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO N° 64/17

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso e o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE